



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/16 (DJ)

**Queixa de Maria Clara Sousa Marques Viana, jornalista do Público,
contra Gabriela Canavilhas, deputada da Assembleia da República**

**Lisboa
18 de janeiro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/16 (DJ)

Assunto: Queixa de Maria Clara Sousa Marques Viana, jornalista do Público, contra Gabriela Canavilhas, deputada da Assembleia da República

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 22 de junho de 2016, uma queixa apresentada por Maria Clara Sousa Marques Viana, jornalista do *Público*, contra Gabriela Canavilhas, deputada da Assembleia da República, por alegadamente ter «exorbit[ado] as suas funções ao instigar publicamente ao [seu] despedimento, num exercício claro de intimidação e coação que não se coaduna com o respeito pela liberdade de informação, que nos é devido a todos, e em particular aos eleitos da Nação.»
2. O alegado constrangimento ao exercício da atividade jornalística por parte de Gabriela Canavilhas terá sido efetivado através de mensagem publicada na sua página da rede social Twitter, no dia 18 de junho de 2016, de acordo com a jornalista, como «reação à notícia da [sua] autoria sobre a manifestação em defesa da escola pública que então decorria.»
3. A queixosa relata que «entretanto a deputada apagou o referido texto do twitter», razão pela qual junta como elemento de prova uma peça noticiosa de um outro jornal que reproduz a página da rede social em causa.

II. Contextualização e descrição

4. No dia 18 de junho de 2016 realizou-se, em Lisboa, a partir das 14h30, uma marcha organizada pela Federação Nacional dos Professores (Fenprof) em defesa da escola pública. A convocação do evento aconteceu num contexto em que o Ministério da Educação havia decidido a redução do financiamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, e no seguimento de vários protestos públicos contra aquela medida, em particular de uma manifestação realizada também em Lisboa, no dia 29 de maio.

a) A peça jornalística

5. Na tarde da manifestação da Fenprof, o *Público* edita uma reportagem na sua página *online* assinada pela jornalista Clara Viana, com o título “Manifestação pela escola pública junta alguns milhares de pessoas em Lisboa” e o subtítulo «Secretário-geral da Fenprof diz que estiveram mais de 80 mil na rua, mas segundo a PSP participaram na manifestação cerca de 15 mil pessoas».
6. A peça tem a indicação inicial de ter sido publicada no dia 18 de junho, às 15h27, informação que é secundada por uma outra, entre parênteses, que indica que o texto foi atualizado nesse mesmo dia, às 18h45, sem indicação da modificação introduzida. No final da reportagem é dada uma nova indicação de reformulação do texto: «Notícia corrigida às 21h22 de domingo, 19 de Junho. Corrige presenças no palco.»
7. O link de acesso à peça na versão online do jornal é o seguinte: <https://www.publico.pt/2016/06/18/sociedade/noticia/manifestacao-pela-escola-publica-comeca-em-lisboa-com-cerca-de-duas-mil-pessoas-1735572>, dando conta que a peça terá tido uma outra titulação.
8. No dia seguinte, 19 de junho, a reportagem é publicada na edição em papel do *Público*, com chamada de primeira página intitulada “A escola pública ensina que ser ‘diferente é bom’”, seguida da pergunta “Foram 80 mil ou 15 mil à manifestação da Fenprof?”.
9. No corpo da edição impressa a reportagem muda de título relativamente ao online, para: “Na escola pública a ‘diferença é algo de bom’”.
10. Em termos de conteúdo, a reportagem começa por descrever o ânimo de alguns grupos de participantes que se concentraram no Marquês do Pombal, juntando as declarações de estudantes a favor da escola pública, faz também referência ao facto de a organização do evento ser da responsabilidade da Fenprof, com o apoio do PS, do PCP e do Bloco de Esquerda, e de configurar uma «manifestação a favor do Governo». É ainda mencionado o protesto dos colégios privados, realizado em 29 de maio, e o previsto para o dia seguinte, 19 de junho, no Porto. Os parágrafos finais mencionam algumas das intervenções em palco e os nomes de algumas personalidades presentes no evento, entre outros dados organizativos.

b) O(s) comentário(s) de Twitter

11. O comentário de Gabriela Canavilhas na rede social Twitter¹ que está na origem da apresentação de queixa da jornalista do *Público* tem data de 19 de junho de 2016, às 05:10, e foi grafado como comentário do *twitt* da reportagem da edição *online* do jornal. As palavras da deputada, em forma de pergunta, são as seguintes: «Esta jornalista ainda não foi despedida por escrever factos falsos?».
12. O comentário foi escrutinado por outros utilizadores da rede social, uns validando a sua posição, outros contestando-a. Gabriela Canavilhas responde a uma das mensagens que foram deixadas na sua página: «@marcovaqueiro Se fosse um político a alterar factos seria crucificado pelo jornalista!»² (05:39).
13. Na mesma data, Gabriela Canavilhas publica mais dois *twitts* sobre o mesmo tema: «Manif pela Escola Pública: Reportagem e opinião não são a mesma coisa. Há espaço no Público para Clara Viana dar a sua opinião.»³ (06:05); e «Manifestação pela escola pública: a estranha cobertura do Público [aventar.eu/2016/06/19/manifestacao-pela-escola-publica-a-estranha-cobertura-do-publico/...](http://aventar.eu/2016/06/19/manifestacao-pela-escola-publica-a-estranha-cobertura-do-publico/) via @aventar. para quem ainda tenha dúvidas»⁴ (06:48).
14. Esta última indicação remete para a primeira titulação dada pelo *Público* à reportagem, que ainda se encontra na página da rede social Twitter, onde o jornal também tem representação. Em 18 de junho, às 07:27, a peça recebia o título: “Manifestação pela escola pública começa em Lisboa com cerca de duas mil pessoas”⁵ (cf. ponto 7).

III. A posição da denunciada

15. Notificada da queixa remetida à ERC pela jornalista do *Público*, Gabriela Canavilhas vem responder que o seu «comentário no Twitter foi retórico» e que «nunca apel[ou] ao seu despedimento. Trata-se de um aproveitamento exagerado de uma questão sem sentido.»

¹ Nesta rede social, Gabriela Canavilhas apresenta-se como «Pianista, atualmente deputada pelo PS. Resistiu às redes sociais até ao limite. Acaba de claudicar.» [cf. <https://twitter.com/gcanavilhas>, acessido pela última vez a 19 de novembro de 2016].

² Disponível em: <https://twitter.com/GCanavilhas/status/744501906022739968> (acedido a última vez a 19 de dezembro de 2016).

³ Disponível em: <https://twitter.com/GCanavilhas/status/744516435012108288> (acedido a última vez a 19 de dezembro de 2016).

⁴ Disponível em: <https://twitter.com/GCanavilhas/status/744527231448420352> (acedido a última vez a 19 de dezembro de 2016).

⁵ Disponível em: <https://twitter.com/Publico/status/744174600683196417> (acedido a última vez a 19 de dezembro de 2016).

16. Ainda assim, declara que «sendo deputada, devia ter medido cada palavra antes de publicar o comentário no Twitter», considerando que «aos eleitos pelo Povo estão negados alguns direitos, como por exemplo, a espontaneidade e a descontração.»
17. Acrescenta que a situação ocorreu num período de aceso debate público sobre a dicotomia ensino público *versus* ensino privado, em que «as notícias falsas de deturpadas publicadas pela jornalista foram, elas próprias, notícia, amplamente comentadas por todos quantos acompanharam o assunto».
18. À sua oposição, Gabriela Canavilhas apensa o editorial que o *Público* dedicou a rebater o seu comentário do Twitter, assim como o direito de resposta que esse editorial lhe suscitou, e que teve publicação. Também junta um artigo que escreveu para o *Expresso* e uma entrevista dada à *Sábado*.

IV. Análise e fundamentação

19. O presente procedimento deverá ser analisado ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o qual consagra a liberdade de imprensa, determinando que incumbe ao «Estado assegura[r] a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico» (n.º 4).
20. Nos termos do artigo 39.º, n.º 1, alínea c), da CRP, cabe à ERC garantir «a independência perante o poder político e o poder económico».
21. Esta missão vem regulada nos Estatutos da ERC (doravante EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, em concreto no artigo 8.º, alíneas a) e c), ao determinar-se que incumbe a esta Entidade «assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa», assim como «zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico».
22. Por sua vez, o artigo 24.º, n.º 3, alínea q), dos EstERC, determina que incumbe ao Conselho Regulador da ERC «proceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias para a sua salvaguarda».
23. A nível da Lei de Imprensa – Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro – deverá atender-se ao previsto no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), que reconhece os direitos e liberdades fundamentais dos jornalistas,

entre os quais se encontra a liberdade de expressão e de criação, bem como a garantia de independência (artigo 22.º, alíneas a) e d)).

- 24.** Finalmente, dever-se-á ter em conta o disposto nos artigos 6.º, alínea d), e 12.º do Estatuto do Jornalista, os quais consagram a independência dos jornalistas, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, que dispõe que constitui dever fundamental do jornalista «repudiar a censura ou outras formas ilegítimas de limitação da liberdade de expressão e do direito de informar, bem como divulgar as condutas atentatórias do exercício destes direitos» (cfr. ainda ponto 3 do Código Deontológico do Jornalista, aprovado a 4 de maio de 1993).
- 25.** Em deliberação anterior, o Conselho Regulador da ERC teve ocasião de defender que as relações entre políticos e jornalistas são «relações de grande proximidade (...) baseadas, em muitos casos, em compromissos recíprocos de troca de informação e de influência»⁶. Se, por um lado, o poder político procura o acesso ao espaço público mediático para divulgar e fazer passar as suas mensagens e pontos de vista, por outro lado, os jornalistas perscrutam os atores políticos a fim de se pronunciarem relativamente a tomadas de decisão ou a atos públicos praticados, e, por vezes, até sobre aspetos das suas vidas privadas e pessoais.
- 26.** De outra deliberação acrescenta-se que as relações entre atores políticos e jornalistas «fundam-se na troca de acesso entre os dois pólos desse binómio, que interagem assumindo papéis e objetivos distintos (e por vezes conflituais) relativamente ao processo de produção de notícias»⁷.
- 27.** No caso, Gabriela Canavilhas não era fonte da reportagem, nem lhe foi feita referência, direta ou indiretamente, ao longo da mesma. Porém, enquanto deputada da República, eleita pelo PS, pode considerar-se parte interessada dado o envolvimento do seu partido no debate ensino público *versus* ensino privado.
- 28.** Dos titulares de cargos políticos exige-se uma reação pública às notícias que se funde em considerações objetivas, que não sejam passíveis de ser interpretadas como um condicionamento da atividade jornalística.
- 29.** Tratando-se de um comentário sobre uma matéria política, e exercendo Gabriela Canavilhas um cargo político, a manifestação de descontentamento com a cobertura do acontecimento –

⁶ Deliberação 1-I/2006, de 6 de dezembro, sobre a independência da RTP perante o poder político à luz do artigo de Eduardo Cintra Torres, “Como se faz censura em Portugal” e das acusações de ingerência do Governo proferidas pelo deputado Agostinho Branquinho.

⁷ Deliberação 1/IND/2007, de 14 de agosto, sobre a independência dos órgãos de comunicação social à luz do artigo “Impulso irresistível de controlar”, da autoria de Nuno Saraiva, publicado no jornal Expresso, de 31 de março de 2007.

posicionamento que, por si só, não lhe está vedado – deveria ter assumido outros contornos, impondo-se-lhe, enquanto ator político, uma atenção redobrada para afastar a possibilidade de alegações de existência de pressões sobre a prática jornalística.

30. Não está aqui em causa apreciar se a reportagem publicada pelo jornal *Público*, da autoria da queixosa, era ou não rigorosa mas sim avaliar se a reação da deputada Gabriela Canavilhas no Twitter pode ser interpretada como uma tentativa de condicionamento.
31. Deve entender-se como tal qualquer comportamento que procure influenciar o conteúdo das notícias ou a independência dos órgãos de comunicação social. Sabe-se que a comunicação social funciona muitas vezes como um quarto poder, sendo natural que o conteúdo das notícias possa desagradar ao poder político enquanto questionamento da sua atuação.
32. Ora, o comentário público da deputada na rede social Twitter em que argumenta que a autora da reportagem escreveu falsidades e, por isso, questiona a sua manutenção em funções – «Esta jornalista ainda não foi despedida por escrever factos falsos?» –, evidencia uma reação excessiva e inusitada, que não se coaduna com o cargo político exercido por quem o enunciou.
33. Porém, conforme Gabriela Canavilhas esclareceu, entende-se que se terá tratado de um “desabafo”, de uma declaração imponderada redigida no “calor no momento”, sem o desiderato de provocar, de facto, a demissão da jornalista.
34. Note-se que a declaração foi enunciada através de uma rede social. E as redes sociais, pela sua informalidade e celeridade, e mesmo pelas limitações de espaço/carateres, prestam-se à produção de comentários muitas vezes imprecisos ou imponderados, que têm de ser enquadrados no respetivo contexto.
35. É, por isso, convicção do Conselho Regulador da ERC que não houve intenção de condicionar o trabalho jornalístico ou a independência da publicação por parte da deputada Gabriela Canavilhas, embora se reitere que a declaração em causa não se coaduna com a posição política ocupada pela sua autora.

V. Deliberação

Tendo o Conselho Regulador da ERC, na sequência da queixa apresentada pela jornalista Maria Clara Sousa Marques Viana contra a deputada Gabriela Canavilhas referente ao comentário por esta efetuado na rede social Twitter – «Esta jornalista ainda não foi despedida por escrever factos

falsos?» –, apreciado a sua admissibilidade à luz da garantia de independência da atividade jornalística face ao poder político;

Considerando que a salvaguarda da liberdade e da independência dos órgãos de comunicação social, nomeadamente perante o poder político, constitui um valor essencial da liberdade de imprensa;

Reafirmando o papel desempenhado pelos órgãos de informação nas sociedades abertas e democráticas como instâncias de vigilância e escrutínio dos vários poderes, designadamente políticos, sociais e económicos;

O Conselho Regulador delibera, nos termos das competências previstas no artigo 8.º, alíneas a) e c) e artigo 24.º, n.º 3, alínea q), dos EstERC, considerar que, embora não existindo uma intenção deliberada de condicionar o trabalho jornalístico da queixosa e provocar o seu despedimento, as declarações da deputada Gabriela Canavilhas não se coadunam com a posição que ocupa, sublinhando-se que recai sobre os titulares de cargos políticos o especial dever de respeito pela liberdade de informação, a independência da atividade jornalística e dos órgãos de comunicação social.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira